

FREGUESIA DE TORTOSENDO

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA

PARA O
ANO FINANCEIRO DE 2023

APROVADO	
PELA JUNTA DE FREGUESIA	PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
Em reunião de	Em sessão de
5 de dezembro de 2022	21 / 12 / 2022

RELATÓRIO DO ORÇAMENTO

Elaborado em conformidade com o n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

1. APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA POLÍTICA ORÇAMENTAL PROPOSTA

Na elaboração dos documentos previsionais para o exercício de 2023 esteve sempre presente um exercício de rigor e transparência.

2. RELAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES CONTINGENTES

Em conformidade com a parte final da alínea a) do n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, consta de anexo ao presente relatório a relação das responsabilidades contingentes, entendidas como possíveis obrigações que resultem de factos passados e cuja existência é confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade, ou obrigações presentes que, resultando de acontecimentos passados, não são reconhecidas porque:

- i. Não é provável que um exfluxo de recursos, que incorpora benefícios económicos ou um potencial de serviço, seja exigido para liquidar as obrigações; ou
- ii. O montante das obrigações não pode ser mensurado com suficiente fiabilidade.

3. RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS RESULTANTES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 9.º-B¹ da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, não existem

¹ Atual artigo 42.º, n.º 3

responsabilidades financeiras resultantes de compromissos plurianuais

4. PRINCÍPIOS E REGRAS ORÇAMENTAIS

Os documentos previsionais de 2023 foram preparados em conformidade com os princípios e regras orçamentais previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro alterado, na matéria em apreço, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, atendendo a que a Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2023 (PLOE 2023) já foi aprovada na generalidade no Parlamento.

NORMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Documentos previsionais 2023

Articulado em conformidade com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do art.º 46.º do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Capítulo I

Âmbito e princípios genéricos

Artigo 1.º

Definição e objeto

O presente articulado estabelece regras e procedimentos complementares e necessários à execução do orçamento em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do art.º 46.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e em reforço das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (pontos 3.3. e 8.3.1.), da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei no 127/2012, de 21 de junho e do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, todos nas suas redações atuais, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo

aplicável à execução do Orçamento da Freguesia no ano de 2023, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental, sem prejuízo das normas aplicáveis na Lei de Enquadramento Orçamental.

Artigo 2.º

Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á atender aos princípios sustentabilidade e utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.
2. O executivo e/ou serviços da freguesia são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo executivo, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), quando a freguesia não esteja excluído do respetivo âmbito de aplicação.
3. A adequação dos influxos e exfluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio

financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

- a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos de exercícios anteriores que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
- b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores sem fatura associada;
- c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados em anos anteriores;

Artigo 3.º

Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano

1. O Presidente da Junta de Freguesia, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais (permutativas ou modificativas), as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no

número 8.3.1 do POCAL, que se mantém em vigor por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e das competências dos órgãos municipais estabelecidas no Anexo I da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

2. Considerando a vigência do SNC-AP desde 1 de janeiro de 2020 e atendendo a que as regras de modificação do orçamento se mantêm em conformidade com o ponto 8.3.1. do POCAL cumpre articular estas regras com a NCP 26 do SNC-AP, assim, as modificações são genericamente em SNC-AP designadas por “alterações” que podem ser:

- a) “Alteração orçamental modificativa” - é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor; ou
- b) “Alteração orçamental permutativa” - é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

3. As “alterações orçamentais modificativas” que:

- a) Tenham como contrapartida receitas legalmente consignadas; empréstimos contratados; ou uma nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial, bem como as “alterações orçamentais permutativas”, são da competência da Junta de Freguesia, sem prejuízo da delegação de competências no Presidente da Junta de Freguesia;
- b) As demais “alterações” orçamentais são da competência da Assembleia de Freguesia.

Artigo 4.º

Registo contabilístico

1. O executivo e/ou serviços da Freguesia são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela unidade responsável pela gestão financeira.
2. As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para a sede da Junta de freguesia.
3. Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, devem ser enviados ao responsável pela gestão financeira em 24

horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até às 48 horas posteriores à realização da despesa.

4. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excecional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados ao responsável pela gestão financeira em 2 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa.

5. Os documentos relativos a despesas referentes às situações descritas em 3 e 4 devem ser acompanhados de nota justificativa suficientemente detalhada para caracterizar e fundamentar a natureza excecional da mesma.

6. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, são os constantes da Norma de Controlo Interno.

Artigo 5.º

Gestão dos ativos fixos tangíveis da Autarquia

1. A Gestão do património da Freguesia executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário.
2. As aquisições de investimentos efetuam-se de acordo com o plano plurianual de

investimentos e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º

Gestão de inventários

1. O stock de artigos em armazém será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços.
2. A regra será a de aquisição de artigos por fornecimento contínuo, sem armazenagem, ou com um período de armazenagem mínimo.
3. Todos os artigos saídos de armazém, afetos a obras por administração direta ou outras atividades da Freguesia, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, devendo expressamente identificar-se o fim a que se destinam de forma a permite a sua contabilização para efeitos da contabilidade de gestão.
4. Poderão ser fixados outros procedimentos, responsabilidades

específicas e documentação de suporte, em despachos do Presidente da Junta de freguesia.

Capítulo II

Receita orçamental

Secção I

Princípios

Artigo 7.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição o artigo orçamental adequado, podendo, no entanto, ser cobrado para além dos valores inscritos no Orçamento.
2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelos correspondentes artigos do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.
3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos da

Freguesia em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.

4. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de agosto poderá proceder-se à atualização do valor das taxas com base no indexante regulamentarmente previsto.

Artigo 8.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

Durante o exercício de 2023 é concedida uma autorização genérica para autorização de reembolsos e restituições, sempre operados por abate às receitas liquidadas, nos termos da Norma de Contabilidade Pública 26, até ao limite equivalente das delegações de competências para autorizações de despesas e pagamentos, respetivamente.

Secção II

Entrega das receitas cobradas

Artigo 9.º

Cobranças pelos serviços

1. As receitas cobradas pelos diversos serviços da freguesia darão entrada, em regra, na Tesouraria, no próprio dia da cobrança até à hora estabelecida para o encerramento das operações.

2. Quando se trate dos serviços externos, a entrega far-se-á no dia útil imediato ao da cobrança, mediante guias de recebimento previamente assinadas pelo responsável do serviço que cobrar as receitas.

3. Quando se trate de cobranças feitas por entidade diversa do tesoureiro (posto de cobrança externo), a receita deverá ainda ser depositada diariamente pelos serviços na agência bancária mais próxima do local de cobrança, sendo o número de conta indicado pela Tesouraria.

4. Nos casos referidos no número 2 deverá a Tesouraria remeter à unidade responsável pela gestão financeira, os documentos referidos em 3, para contabilização.

Capítulo III

Despesa orçamental

Secção I

Princípios e regras

Artigo 10.º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;

b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;

c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda, em conformidade com o art.º 5.º da LCPA;

3. Nenhum compromisso pode ser

assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.

4. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período deslizante de três meses, de igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades.

5. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

6. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas

adequadas do orçamento do ano seguinte.

7. Tendo em vista o pagamento dos encargos assumidos por conta do orçamento do ano em prazo exequível, fica a Unidade responsável pela gestão financeira autorizada a definir uma data limite para apresentação das requisições externas para aquisição de bens e serviços e para a receção das faturas.

Artigo 11.º

Tramitação dos processos de despesa

1. Em 2023 os serviços responsáveis devem utilizar obrigatoriamente a plataforma eletrónica para todas as aquisições de bens, serviços, empreitadas ou concessões quer tenham contrato de fornecimento contínuo ou não.

2. A aplicação do n.º anterior pode ser dispensada quando, nos termos da lei, não seja obrigatória a utilização de plataforma eletrónica.

3. Em cada requisição apresentada deve estar justificada a necessidade de realização da despesa.

4. Cumpre à unidade responsável pelo procedimento aquisitivo realizar e coordenar toda a tramitação administrativa

dos processos, em articulação com os demais serviços.

5. Para efeitos do referido no número anterior cada unidade, ou equiparada, responsabilizar-se-á pela definição exata das características técnicas específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos.

6. Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 113.º do Código do Contratos Público (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, todos os serviços da Freguesia devem comunicar à Unidade responsável pelo procedimento aquisitivo, no momento da ocorrência, a identificação de todas as entidades (designação e número de identificação fiscal) que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços ao município, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

Artigo 12.º

Gestão de contratos

1. Sem prejuízo do disposto no artigo

anterior, compete a cada uma das unidades requisitantes a gestão dos contratos em vigor.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior, cada unidade deve:

a) nomear os gestores de contrato que serão responsáveis pela monitorização da execução dos contratos;

b) responder no prazo máximo de 5 dias aos inquéritos de qualidade do serviço enviados pela Unidade responsável pelo procedimento aquisitivo.

3. As questões relacionadas com a execução dos contratos, como as eventuais modificações, incumprimentos contratuais, apuramento de responsabilidades ou aplicação de penalidades, entre outras, devem ser remetidas à Unidade responsável pelo procedimento aquisitivo para que esta assegure a competente análise e tramitação adequada.

Artigo 13.º

Conferência e registo da despesa

1. A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços da Freguesia, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais

aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

2. A conferência e registo referidos no número anterior serão efetuados pela Unidade Responsável pela gestão financeira.

Artigo 14.º

Processamento de remunerações e outros abonos a pessoal

1. Deverão acompanhar as folhas de remunerações, as guias de entrega de parte dos vencimentos ou abonos penhorados, as relações dos descontos para a Caixa Geral de Aposentações e os documentos relativos a pensões de alimentos, ou outros, descontados nas mesmas folhas.

2. As respetivas folhas de remuneração devem dar entrada na Unidade responsável pela gestão financeira até 3 dias úteis antes da data prevista para o pagamento de cada mês.

3. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

4. A Unidade responsável pelos recursos humanos deve enviar mensalmente à Unidade responsável pela gestão financeira a distribuição das despesas com pessoal pelos respetivos serviços.

Secção II

Autorização da despesa e pagamentos

Artigo 15.º

Competências

1. São competentes para autorizar despesas, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando digam respeito à execução do orçamento da Freguesia, as seguintes entidades:

- a) Sem limite a Junta de Freguesia
- b) Os membros do executivo, até aos montantes autorizados por delegação ou subdelegação.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a competência para autorizar o pagamento de todas as despesas, independentemente da entidade que as autorizou, é do Presidente da Junta de Freguesia nos termos da alínea h) do n.º 1

do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 16.º

Apoios a entidades terceiras

Os apoios a entidades terceiras, que se traduzam na redução do preço de prestações de serviços e/ou na cedência de recursos humanos ou patrimoniais carecem de proposta fundamentada do respetivo Pelouro ou unidade orgânica competente e de informação financeira prévia que a submeterá à decisão do Presidente da Junta e submissão, para aprovação, à Junta de freguesia nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 17.º

Assunção de compromissos plurianuais – Autorização Genérica

1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º e n.º 4 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a Assembleia de Freguesia concede autorização prévia genérica

favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; ou
- c) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, quando legalmente admissíveis, e alterações ao cronograma físico e/ou financeiro de investimentos e outras despesas.

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização genérica concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, sem prejuízo do previsto no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

O regime previsto no presente artigo aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 a 3, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Artigo 18.º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:

- a) Vencimentos e salários;
- b) Subsídio familiar – crianças e jovens;
- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
- d) Encargos de empréstimos;
- e) Rendas;

- f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
- g) Água, energia elétrica, gás;
- h) Comunicações telefónicas e postais;
- i) Prémios de seguros;
- j) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados.

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Secção III

Procedimentos e regras especiais para a realização da despesa

Artigo 19.º

Equipamento e soluções informáticas

1. As necessidades de *hardware* e *software* devem ser encaminhadas para Unidade responsável pela gestão do parque informático, a quem cabe avaliar as solicitações apresentadas.
2. Os procedimentos de negociação ficam centralizados na Unidade responsável pelo procedimento aquisitivo, com base nos requisitos técnicos definidos pela Unidade

responsável pela gestão do parque informático.

Artigo 20.º

Seguros

1. Cabe à Unidade responsável pelo aprovisionamento desenvolver todos os procedimentos relativos à contratação de seguros do Município.
2. Os serviços da Freguesia devem encaminhar àquela unidade as necessidades de cobertura de risco com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de vigência da apólice pretendida.
3. Os elementos relativos à participação de sinistros devem ser comunicados no prazo de dois dias úteis à corretora a indicar pela Unidade responsável pelo aprovisionamento.
4. Sempre que das informações constantes de um processo de sinistros se conclua pela negligência ou qualquer outro facto associado à não intervenção atempada dos serviços, (por exemplo, deficiente estado de conservação, reparação ou sinalização da via pública), deverão os responsáveis máximos desses serviços instaurar processo formal de averiguações, a fim de corrigir

disfuncionalidades, apurar responsabilidades e, eventualmente, ressarcir o cofre da freguesia dos prejuízos causados.

Artigo 21.º

Despesas de deslocação

1. A utilização de viatura própria carece sempre de autorização prévia e expressa do Presidente da Junta.
2. Aquando da elaboração da requisição para deslocações que contemplem estadia, tem de ser identificado o local preciso de destino para facilitar a escolha da localização de alojamento.
3. Os trabalhadores que beneficiem de adiantamentos para ajudas de custo e deslocações ficam obrigados a apresentar a documentação justificativa das despesas realizadas dentro de 5 dias, contados da data do seu regresso ao serviço.
4. Se dentro do prazo referido no número anterior, os documentos em apreço não tiverem sido entregues na Unidade responsável pela gestão financeira, deverá esta proceder à emissão da guia de reposição abatida e proceder ao encontro de contas no vencimento, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 22.º

Reposições á Freguesia

1. As reposições á Freguesia de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:
 - a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
 - b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.
2. A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pelo Presidente da Junta, em casos especiais, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico seguinte àquele em que o despacho for proferido.
3. Em casos especiais poderá o Presidente da Junta autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5% da totalidade da quantia a repor desde que não exceda 30% do vencimento base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5%.

Artigo 23.º

Despesas de representação

As despesas relativas a encargos de representação e aquisição de bens para oferta carecem de autorização expressa e prévia do Presidente da Junta.

Secção IV

Celebração e formalização de contratos e protocolos

Artigo 24.º

Responsabilidade pela elaboração e celebração de contratos

1. Compete ao Executivo e/ou serviços administrativos a elaboração de todos os contratos administrativos referentes a procedimentos aquisitivos.

2. Compete à Unidade responsável pela gestão financeira a remessa ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, dos contratos celebrados pelo Município, nos termos do art.º 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 agosto, na sua redação atual.

Artigo 25.º

Contratos de tarefa e avença

1. A celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar desde que preenchidos os requisitos previstos no art.º 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são inscritos no agrupamento 01 todos os contratos de tarefa e avença celebrados em nome individual.

3. Os restantes contratos que, em nome individual, têm carácter esporádico, não têm qualquer expectativa de continuidade nem de repetição, são inscritos no agrupamento 02.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso

Em 2023, as alusões a normas, procedimentos, autorizações e outros previstas nos artigos anteriores e referentes à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso não produzirão efeitos nem se aplicarão caso o Município

esteja excluído do âmbito de aplicação do referido diploma.

Artigo 27.º

Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das presentes normas das serão resolvidas por despacho do Presidente da Junta e submetidas para posterior ratificação à Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia quando sejam da sua competência.

FREGUESIA DE TORTOSENDO

2023

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE RECEITA - INICIAL

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2023					Plano orçamental plurianual						
		Períodos anteriores	Período	Soma	2024	2025	2026	2027					
R1	Receita Corrente												
R1.1	Receita Fiscal	0,00	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Impostos diretos	0,00	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Impostos diretos	0,00	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outros	0,00	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R3	Imposto municipal sobre imóveis	0,00	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Taxas, multas e outras penalidades	0,00	23 000,00	23 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Taxas, multas e outras penalidades:	0,00	23 000,00	23 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Taxas	0,00	22 700,00	22 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Taxas específicas das autarquias locais	0,00	22 700,00	22 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Mercados e feiras	0,00	15 000,00	15 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Ocupação da via pública	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Animais	0,00	1 500,00	1 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras	0,00	6 100,00	6 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Autenticação fotocópias	0,00	4 000,00	4 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Publicidade	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Multas e outras penalidades	0,00	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Juros de mora	0,00	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Coimas e penalidades por contra-ordenações	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Rendimentos de propriedade	0,00	1 700,00	1 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R4	Rendimentos de propriedade	0,00	1 700,00	1 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Rendimentos de propriedade	0,00	1 700,00	1 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Juros - Sociedades Financeiras	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Bancos e outras instituições bancárias	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Rendas	0,00	1 600,00	1 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Terrenos	0,00	1 600,00	1 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Transferências e subsídios correntes	0,00	313 096,20	313 096,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Transferências Correntes	0,00	313 096,20	313 096,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Administrações Públicas	0,00	313 096,20	313 096,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Administração Central - Estado Português	0,00	264 096,20	264 096,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Estado	0,00	263 796,20	263 796,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fundo de Financiamento das Freguesias	0,00	82 904,00	82 904,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Artigo 38º, nº 8 da Lei 73/2013	0,00	22 766,00	22 766,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Transferência de competências - Lei n.º 50/2018	0,00	150 626,20	150 626,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras	0,00	7 500,00	7 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FREGUESIA DE TORTOSENDO

2023

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE RECEITA - INICIAL

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2023				Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2024	2025	2026	2027	
0603060000	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	0,00	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603060100	RUDE	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603060200	POPH	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603060300	PRODER	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.2	Administração Central - Outras Entidades	0,00	30 000,00	30 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Serviços e fundos autónomos	0,00	30 000,00	30 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603070000	Outras	0,00	30 000,00	30 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.5	Administração Local	0,00	19 000,00	19 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0605010000	Administração local	0,00	19 000,00	19 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0605010100	Continente	0,00	19 000,00	19 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0605010100	Municípios	0,00	19 000,00	19 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0605010101	Refeições	0,00	19 000,00	19 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0605010106	Aquecimento escolar	0,00	12 000,00	12 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R6	Venda de bens e serviços	0,00	7 000,00	7 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0700000000	Venda de bens e serviços correntes	0,00	160 200,00	160 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701000000	Venda de bens	0,00	160 200,00	160 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701060000	Produtos agrícolas e pecuários	0,00	51 000,00	51 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701990000	Outros	0,00	1 000,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701990100	Outras	0,00	1 000,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702000000	Serviços	0,00	102 000,00	102 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702080000	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702080100	Serviços sociais	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702090000	Serviços específicos das autarquias	0,00	100 000,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702090500	Cemitérios	0,00	87 000,00	87 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702090501	Serviços diversos prestados no cemitério	0,00	12 000,00	12 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702090502	averbamentos	0,00	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702090503	outros	0,00	25 000,00	25 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702090700	Parques de estacionamento	0,00	4 000,00	4 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702099900	Outros	0,00	9 000,00	9 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0703000000	Rendas	0,00	7 200,00	7 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0703020000	Edifícios	0,00	7 100,00	7 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0703020100	Esplanada	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0703020200	Restauranta	0,00	2 500,00	2 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0703020300	Salas para formação	0,00	2 500,00	2 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0703020400	Parque campismo	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FREGUESIA DE TORTOSENDO

2023

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE RECEITA - INICIAL

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2023				Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2024	2025	2026	2027	
0703990000	Outros	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R7	Outras receitas correntes	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0801000000	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0801990000	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0801999900	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0801999901	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0801999902	0,00	1 500,00	1 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receta de Capital								
R9	Transferências e subsídios de capital	0,00	115 000,00	115 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1	Transferências de Capital	0,00	115 000,00	115 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1	Administrações Públicas	0,00	115 000,00	115 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00	115 000,00	115 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	0,00	115 000,00	115 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1003070000									
	Receta efetiva	0,00	634 996,20	634 996,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receta Total:	0,00	634 996,20	634 996,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FREGUESIA DE TORTOSENDO

2023

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE DESPESA - INICIAL

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2023				Plano orçamental plurianual				
		Períodos anteriores	Período	Soma	2024	2025	2026	2027		
D1	Despesa Corrente									
D1.1	Despesas com o pessoal	0,00	135 350,00	135 350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Remunerações certas e permanentes	0,00	91 100,00	91 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Remunerações certas e permanentes	0,00	91 100,00	91 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	0,00	14 500,00	14 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	0,00	55 000,00	55 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Pessoal em funções	0,00	55 000,00	55 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Pessoal contratado a termo	0,00	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Pessoal em funções	0,00	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Pessoal em regime de tarefa ou avença	0,00	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subsídio de refeição	0,00	10 500,00	10 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subsídios de férias e de Natal	0,00	11 000,00	11 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	0,00	11 750,00	11 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Abonos variáveis ou eventuais	0,00	11 750,00	11 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Horas extraordinárias	0,00	4 000,00	4 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Ajudas de custo	0,00	750,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Abono para falhas	0,00	3 500,00	3 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outros suplementos e prémios	0,00	1 500,00	1 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Senhas de Presença	0,00	1 500,00	1 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outros abonos em numerário ou espécie	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subsídio de pensidade e risco	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D1.3	Segurança social	0,00	32 500,00	32 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Segurança social	0,00	32 500,00	32 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Encargos com a saúde	0,00	1 500,00	1 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Contribuições para a segurança social	0,00	28 000,00	28 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Assistência na doença dos funcionários públicos (ADSE)	0,00	7 000,00	7 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Segurança social do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP)	0,00	21 000,00	21 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Caixa Geral de Aposentações	0,00	3 500,00	3 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Segurança social - Regime geral	0,00	17 500,00	17 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Seguros	0,00	2 900,00	2 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	0,00	2 900,00	2 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FREGUESIA DE TORTOSENDO

2023

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE DESPESA - INICIAL

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2023				Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2024	2025	2026	2027	
	Outras despesas de segurança social	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103109900	Outras despesas de segurança social	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D2	Aquisição de bens e serviços	0,00	167 496,20	167 496,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0200000000	Aquisição de bens e serviços	0,00	167 496,20	167 496,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201000000	Aquisição de bens	0,00	45 650,00	45 650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201020000	Combustíveis e lubrificantes	0,00	17 500,00	17 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201020200	Gasóleo	0,00	13 000,00	13 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201029900	Outros	0,00	4 500,00	4 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201029901	Outros	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201029902	Gasóleo aquecimento	0,00	4 000,00	4 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201040000	Limpeza e higiene	0,00	750,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201070000	Vestuário e artigos pessoais	0,00	2 500,00	2 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201080000	Material de escritório	0,00	1 750,00	1 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201090000	Produtos químicos e farmacêuticos	0,00	1 500,00	1 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201120000	Material de transporte - Peças	0,00	750,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201140000	Outro material - Peças	0,00	9 000,00	9 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201150000	Prémios, condecorações e ofertas	0,00	1 300,00	1 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201160000	Mercadorias para venda	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201160300	Festividades	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201170000	Ferramentas e utensílios	0,00	5 000,00	5 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201180000	Livros e documentação técnica	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201190000	Artigos honoríficos e de decoração	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201200000	Material de educação, cultura e recreio	0,00	2 500,00	2 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201210000	Outros bens	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202000000	Aquisição de serviços	0,00	121 846,20	121 846,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202010000	Encargos das instalações	0,00	21 000,00	21 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202010100	Água	0,00	7 500,00	7 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202010200	Eletricidade	0,00	13 500,00	13 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202020000	Limpeza e higiene	0,00	1 800,00	1 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202030000	Conservação de bens	0,00	2 250,00	2 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202040000	Locação de edifícios	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202050000	Locação de material de informática	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202080000	Locação de outros bens	0,00	1 400,00	1 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202090000	Comunicações	0,00	3 250,00	3 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202110000	Representação dos serviços	0,00	3 000,00	3 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202120000	Seguros	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FREGUESIA DE TORTOSENDO

2023

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE DESPESA - INICIAL

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2023				Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2024	2025	2026	2027	
	0202130000	0,00	5 000,00	5 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0202140000	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0202150000	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0202170000	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0202180000	0,00	2 500,00	2 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0202190000	0,00	3 500,00	3 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0202200000	0,00	60 496,20	60 496,20	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0202200100	0,00	30 000,00	30 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0202209900	0,00	30 496,20	30 496,20	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0202240000	0,00	450,00	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0202250000	0,00	1 000,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D3	Juros e outros encargos	0,00	750,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0300000000	0,00	750,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0306000000	0,00	750,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0306010000	0,00	750,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4	Transferências e subsídios correntes	0,00	750,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4.1	Transferências Correntes	0,00	36 000,00	36 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	0,00	36 000,00	36 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0407000000	0,00	28 500,00	28 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0407010000	0,00	28 500,00	28 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4.1.3	Famílias	0,00	7 500,00	7 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0408000000	0,00	7 500,00	7 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0408020000	0,00	7 500,00	7 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0408020100	0,00	6 500,00	6 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0408020200	0,00	1 000,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D5	Outras Despesas Correntes	0,00	10 800,00	10 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0600000000	0,00	10 800,00	10 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0602000000	0,00	10 800,00	10 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0602030000	0,00	10 800,00	10 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0602030200	0,00	1 500,00	1 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0602030400	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0602030500	0,00	8 800,00	8 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0602030501	0,00	6 800,00	6 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0602030502	0,00	1 000,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0602030503	0,00	1 000,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Despesa de Capital								

FREGUESIA DE TORTOSENDO

2023

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE DESPESA - INICIAL

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2023				Plano orçamental plurianual			
		Periodos anteriores	Período	Soma	2024	2025	2026	2027	
D6	Aquisição de bens de capital	0,00	284 600,00	284 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0700000000	Aquisição de bens de capital	0,00	284 600,00	284 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701000000	Investimentos	0,00	249 500,00	249 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701030000	Edifícios	0,00	60 000,00	60 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701030700	Outros	0,00	60 000,00	60 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701040000	Construções diversas	0,00	145 000,00	145 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701040100	Viadutos, arruamentos e obras complementares	0,00	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701040500	Parques e jardins	0,00	75 000,00	75 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701041300	Outros	0,00	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701100000	Equipamento básico	0,00	35 000,00	35 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701100100	Equipamento de recolha de resíduos	0,00	25 000,00	25 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701100200	Outro	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701110000	Ferramentas e utensílios	0,00	9 500,00	9 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702000000	Locação financeira	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702050000	Material de transporte - Locação financeira	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0703000000	Bens de domínio público	0,00	25 100,00	25 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0703030000	Outras construções e infra-estruturas	0,00	5 100,00	5 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0703031300	Outros	0,00	5 100,00	5 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0703050000	Bens do património histórico, artístico e cultural	0,00	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesa efetiva	0,00	634 996,20	634 996,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesa Total:	0,00	634 996,20	634 996,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FREGUESIA DE TORTOSENDO

2023

Plano Plurianual de Investimentos - Inicial

Objectivo	Número do projeto	Designação do projeto	Rúbrica orçamental	Forma de realização	Fonte de Financiamento			Datas		Fase de execução	Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do período 2022	Pagamentos					Total Previsto	
					AC	AA	FC	Início	Fim				Períodos seguintes						
													2023	2024	2025	2026	2027		Outros
010101	2017 1	WC pública	010000 0701030700	A	0,00	100,00	0,00	01/01/2017	31/12/2025		0,00	60 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160 000,00
010101	2014 4	Reparação lavatórios	010000 0701041300	A	0,00	100,00	0,00	01/01/2017	31/12/2025	4	0,00	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60 000,00
010101	2017 6	Aquisição viatura	010000 0702050000	A	0,00	100,00	0,00	01/01/2017	31/12/2025		0,00	10 000,00	10 000,00	10 000,00	10 000,00	10 000,00	10 000,00	0,00	60 000,00
010101	2017 8	Aquisição ferramentas	010000 0701100000	A	0,00	100,00	0,00	01/01/2017	31/12/2025	4	0,00	9 500,00	5 000,00	5 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19 500,00
010101	2023 1	Monumentos	010000 0703050000	A	0,00	100,00	0,00	01/01/2023	31/12/2025		0,00	20 000,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40 000,00
020402	2023 2	Requalificação Bairro dos Escabeleiros	010000 0703031300	A	0,00	100,00	0,00	01/01/2023	31/12/2025		0,00	100,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20 100,00
020402	2023 3	Requalificação Praça da Liberdade	010000 0703031300	A	0,00	100,00	0,00	01/01/2023	31/12/2025		0,00	5 000,00	5 000,00	5 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15 000,00
020405	2017 7	Aquisição viatura recolha lixo	010000 0701100100	A	0,00	100,00	0,00	01/01/2017	31/12/2025		0,00	25 000,00	5 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 000,00
020405	2017 2	Aquisição equipamento proteção civil	010000 0701100200	A	0,00	100,00	0,00	01/01/2017	31/12/2025	3	0,00	10 000,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 000,00
020500	2017 5	Zonas verdes	010000 0701040500	A	0,00	100,00	0,00	01/01/2017	31/12/2025	3	0,00	75 000,00	75 000,00	75 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225 000,00
030301	2017 3	Viadutos e arnuamentos	010000 0701040100	A	0,00	100,00	0,00	01/01/2017	31/12/2025	4	0,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150 000,00
Total											0,00	284 600,00	250 000,00	245 000,00	10 000,00	10 000,00	10 000,00	0,00	809 600,00

ORGÃO EXECUTIVO
Em 5 de dezembro de 2022

ORGÃO DELIBERATIVO

FREGUESIA DE TORTOSENDO

2023

Plano Plurianual de Ações - Inicial

Objectivo	Número do projeto	Designação do projeto	Rúbrica orçamental	Forma de realização	Fonte de Financiamento			Datas		Fase de execução	Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do período 2022	Pagamentos					Total Previsto	
					AC	AA	FC	Início	Fim				Períodos seguintes						
													2023	2024	2025	2026	2027		Outros
010101	2017 4	Apoio a associações	010000 0407010000	A	0,00	0,00	0,00	01/01/2020	31/12/2025	6	0,00	28 500,00	30 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88 500,00
010201	2017 1	Vigilância das florestas	010000 0202209900	A	0,00	0,00	0,00	01/01/2020	31/12/2023	3	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 000,00
020102	2017 02	Fornecimento de refeições	010000 0202209900	A	0,00	0,00	0,00	01/01/2020	02/12/2025	6	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 000,00
020102	2017 3	Estabelecimentos escolares	010000 0202209900	A	0,00	0,00	0,00	01/01/2020	02/12/2025	5	0,00	2 500,00	2 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7 500,00
020502	2017 5	Eventos culturais desportivos e recreativos	010000 0202200100	A	0,00	0,00	0,00	01/01/2020	31/12/2025	6	0,00	30 000,00	30 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80 000,00
										Total	0,00	81 600,00	82 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246 600,00

ORGÃO EXECUTIVO
Em 5 de dezembro de 2022

ORGÃO DELIBERATIVO

	Atribuições / Competências/Atividades	Cargo/carreira/ categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Número de postos de trabalho ocupados	Previsão de postos de trabalho a ocupar durante 2023	Total
Complexidade grau 2	Realizar todo o trabalho administrativo, registo e Licenciamento de caniños. Elaborar e gerir a contabilidade e Tesouraria. Dar seguimento a todo o expediente da Junta. Acompanhar a Assembleia de Freguesia. Emitir atestados e declarações diversas. Elaborar atas. Organização de processos. Acompanhamento à Comissão Recenseadora.	Assistente técnico	Administrativa e similares	1 (a)	0	1
Complexidade grau 1	Exercer funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito da limpeza urbana. Exercer funções no posto de correios onde desempenhará todas as funções inerentes ao referido serviço, e sempre que necessário auxiliará nos serviços administrativos da freguesia. Desempenhar funções na secretaria onde executará todo o serviço administrativo, atendimento, licenciamentos de caniños e outros e outras funções inerentes à sua formação. Desempenhar todas as funções inerentes ao serviço na Cantina da Escola EB1 da Feira e sempre que necessário auxiliar nos serviços gerais.	Assistente operacional	Higiene e limpeza	2 (a)	0 (b)	2
		Assistente operacional	Serviços administrativos - auxiliares	2 (a)	0	2
		Assistente operacional	Refeitórios	1 (a)	0	1
			total	06	0	6

Mapa Resumo dos postos de trabalho por cargo/carreira/categoria

Cargo/carreira/categoria	nº postos de trabalho	Totais
Assistente técnico	1	1 (a); 0 (b)
Assistente operacional	5	5 (a); 0 (b)
total	6	6 (a); 0 (b)

(a) - com relação jurídica por tempo indeterminado

(b) - com relação jurídica por tempo determinado


FREGUESIA DE TORTOSENDO

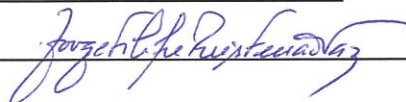
ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2023

APROVAÇÃO

O presente orçamento, que importa, tanto na receita como na despesa, no total de Seiscentos e Trinta e Quatro Mil Novecentos e Noventa e Seis Euros e Vinte Cêntimos (634 996,20 €), foi aprovado como proposta na reunião da Junta de Freguesia que se realizou em 5 de dezembro de 2022, de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 16º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

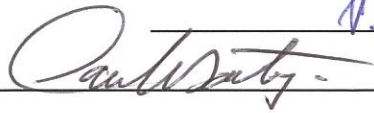
A JUNTA DE FREGUESIA

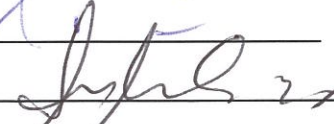
 _____

 _____

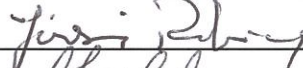
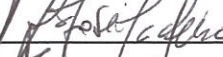
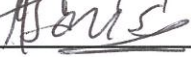
Aprovado em sessão (1) ORDINÁRIA (2)
ASSEMBLEIA da freguesia, realizado em ,
de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 16º do Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.




A MESA

 _____

 _____

OS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

 _____
 _____
 _____

 _____
 _____
 _____

Notas

(1) - Ordinária ou extraordinária.

(2) - Da Assembleia ou do Plenário dos cidadãos eleitores.

Todas as folhas devem ser rubricadas.